



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Poder
Executivo

Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura de Arari

SECOM
IMPrensa Oficial



Palácio Municipal • Av. Dr. João da Silva Lima, S/N • Centro • Arari • CEP 65.480-000 • Tel. 98 3453-1140

www.arari.ma.gov.br/diario

Ano XII • Número 125 • Arari, sexta-feira, 5 de julho de 2024 • Edição regular • 9 página(s)

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI	1
GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	1
PORTARIA Nº 100, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 101, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 102, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 104, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 106, DE 5 DE JULHO DE 2024.....	2
PORTARIA Nº 107, DE 4 DE JULHO DE 2024.....	2
COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC.....	2
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024.....	2
PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS	4
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE.....	4
PORTARIA Nº 005/2024-SAAE.....	4
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI.....	4
TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024.....	4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

PORTARIA Nº 100, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor o Conselho Municipal de Educação – CME, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO “REDE PRIVADA DE ENSINO”:

Titular: Fernanda Nair Sena Chaves – CPF N.º 623.351.073-21;
Suplente: Gerciléia Sousa Ericeira – CPF N.º 516.617.213-20.

REPRESENTANTE DO SEGMENTO “CONSELHO TUTELAR”:

Suplente: Ismael de Jesus Gama da Cunha – CPF N.º 765.597.183-87.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO “PAIS E ALUNOS”:

Titular: Paulo Rodrigues Chaves – CPF N.º 025.128.643-67;
Suplente: Arionete da Conceição Maciel dos Santos – CPF N.º 602.486.473-69.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 101, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO DE ARARI-MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, os seguintes representantes:

REPRESENTANTES DO SEGMENTO “REDE PRIVADA DE ENSINO”:

Titular: Rosely Muniz de Sales – CPF N.º 616.825.953-82;
Suplente: Gerciléia Sousa Ericeira – CPF N.º 516.617.213-20.

REPRESENTANTE DO SEGMENTO “ALUNOS (EJA)”:

Titular: Domingas de Jesus Santos Baldez – CPF N.º 602.483.593-04;
Suplente: Ana Karine Borges – CPF N.º 127.246.603-58.

REPRESENTANTES DO SEGMENTO “PAIS E ALUNOS”:

Titular: Paulo Rodrigues Chaves – CPF N.º 025.128.643-67;
Suplente: Vanessa Cristine Lopes Pimentel – CPF N.º 611.347.523-93.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 102, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Desincompatibilizar** de suas funções ocupacionais, **a pedido**, a servidora **Aurea Gardenia de Paula Soares**, RG N.º 0000378075943- SSP/MA, CPF N.º

914.222.563-91, Matrícula N.º 54749-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, onde exerce a função de Assessora, pelo prazo solicitado, na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 103, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **Raimundo de Oliveira Rocha Filho**, RG N.º 047676932013-7, CPF N.º 252.097.523-72, CREA/MA N.º 111658436-0, para exercer o cargo comissionado de **Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico**, com estribo na Lei Municipal N.º 058/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 104, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Desincompatibilizar** de suas funções ocupacionais, **a pedido**, a servidora **Gardenia Cristina Costa**, RG N.º 16491693-8 - SSP/MA, CPF N.º 700.319.403-15, Matrícula N.º 48749-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, onde exerce a função de Enfermeira, pelo prazo solicitado, na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 105, DE 4 DE JULHO DE 2024

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI – MA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - **Desincompatibilizar** de suas funções ocupacionais, **a pedido**, o servidor **José Francisco Martins Pereira**, RG N.º 076281452022-6 - SSP/MA, CPF N.º 251.865.823-87, Matrícula N.º 50285-2, lotado no Gabinete do Prefeito, onde exerce a





função de Diretor do Departamento de Comunicação, pelo prazo solicitado, na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 106, DE 5 DE JULHO DE 2024

Dispõe sobre a Reintegração de Servidor nos quadros funcionais

da Administração Direta, por Decisão Administrativa

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico N.º 078/2024-PROC, de 21 de junho de 2024 – Processo Administrativo N.º 1750/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. Reintegrar ao serviço público municipal o Sr. **Roberth Lima Prazeres**, RG N.º 00003782693-0, CPF N.º 691.775.623-72, na função de **Guarda Municipal**, consoante decisão administrativa do Parecer Jurídico acima epigrafado.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 05 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107, DE 4 DE JULHO DE 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI – MA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do art. 65 da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar de suas funções ocupacionais, **a pedido**, o servidor **César do Espírito Santo Maciel**, RG N.º 027727302004-0 - SSP/MA, CPF N.º

499101673-87, Matrícula N.º 50004-1, lotado no Gabinete do Prefeito, onde exerce a função de Guarda Municipal, pelo prazo solicitado, na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARARI-MA, EM 04 DE JULHO DE 2024.

RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - CCLC

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI/MA, com sede na Rua do SESP, 17, Centro, CEP: 65.480-000, Arari - MA, na cidade de Arari, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 06.242.879/0001-64, neste ato representado pelo Diretor do SAAE ARARI - MA, o Sr. Marcus Vinícius Gonçalves Pereira, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº001/2024, processo administra-

tivo n.º 007/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação

de empresa para Fornecimento de Cloro Líquido para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Arari - MA, especificado(s) no (s) Termo de Referência, anexo do edital de Licitação nº 001/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de

cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: SABARÁ QUÍMICOS E INGREDIENTES S.A

CNPJ: 12.884.672/0004-39

ENDEREÇO: RUA PRINCIPAL, Nº 5.400 – Distrito Agroindustrial de Anápolis DAIA, Anápolis – GO – CEP 75133-590

Dados Representante Legal:

Nome: Jefferson Texeira

Cpf: 465.000.305-91

Rg: 17.351.323-2

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR	TOTAL
1	7.500,00	Kg	Cloro líquido, com as seguintes características: estado líquido e gasoso, concentração mínima de 99,5% cor amarelo esverdeado, resíduo não volátil máximo 75 ppm, ferro máximo 10 ppm, umidade máxima 50ppm H2O (ponto de orvalho de -40°C), cilindro de aço com capacidade de 50 kg, acompanhado de laudo de análises comprovando as especificações do produto	Unipar Carbocloro	R\$ 33,90	R\$ 254.250,00

2.1.1. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1 O órgão gerenciador será o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ARARI/MA – SAAE da Prefeitura de Arari - MA. Sem órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. Dos limites para as adesões

4.6.1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos

dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.6.3. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.6.4. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7. Vedação a acréscimo de quantitativos

4.7.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o



item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.8.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2. Mantiverem sua proposta original.

5.9. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10. O registro a que se refere o item 5.8.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.12. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.12.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.13. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à

Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.18.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação,

para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes

do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;

8.2.2. ou De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.5. O cancelamento dos preços registrados



poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas justificadas:

9.5.1. Por razão de interesse público;

9.5.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.5.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro

de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às con-

dições dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qual-quer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e

do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais

11.2. órgãos participantes (se houver).

Arari, 03 de julho de 2024

Pelo órgão Gerenciador	Pelo Fornecedor Registrado
Marcus Vinícius Gonçalves Pereira DIRETOR SAAE	Fornecedor: SABARÁQUÍMICOS E INGREDIENTES S.A CNPJ: 12.884.672/0004-39

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE

PORTARIA Nº 005/2024-SAAE

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º - Desincompatibilizar de suas funções ocupacionais, a pedido, o servidor **JOSÉ DE RIBAMAR ERICEIRA LÔBO**, RG 033947162007-9 SSP/MA, CPF 268.519.383-91, Matrícula nº 12, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, onde exerce a função de **AUXILIAR DE ESCRITÓRIO**, pelo

prazo solicitado, na forma da Legislação Eleitoral vigente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, EM 05 DE JULHO DE 2024

MARCUS VINICIUS GONÇALVES PEREIRA
DIRETOR DO SAAE

PUBLICAÇÃO DE TERCEIROS CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO - CMDI

TERMO DE FOMENTO Nº 01/2024. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARARI - MA E A ORGANIZAÇÃO DE SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO NA MODALIDADE INDIVIDUAL.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ARARI - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, AV. Dr. João Da Silva Lima, SN, Centro – CEP: 65480-000 – Arari/MA, CNPJ nº 17.959.983/0001-90, neste ato representado respectivamente pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA** Sra. Roseline Santos Sousa, brasileira, portadora do RG nº 016141952001-7, e inscrita no CPF sob o nº 329.235.113-87, residente e domiciliada à rua Leão Santos, nº 44, bairro Mearim, Arari/MA, e de outro lado a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA**, devidamente registrada no CMDPI de Arari, inscrita no CNPJ sob nº 10.646.467/0001-67, com sede à Rua Terceira Travessa do Tamarindeiro, 309, Bairro Tamari-neiro CEP: 65.480.000, Arari/MA, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **NILDACY CHAVES GOMES MARINHO**, inscrita no CPF nº 74110257353 e RG nº 0000165789930, doravante denominada simplesmente OSC, com a

anuência do **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI**, criado pela Lei Municipal nº 059 de 20 de maio de 2019, com sede na Av. Dr. João da Silva Lima, s/n, Centro, Arari/MA, CEP: 65.480-000, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 027.699.983-58 e portador do RG nº 026120312003-2, residente e domiciliada na Rua do Vasco, bairro Maestro, Arari/MA, na qualidade de órgão administrador dos recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - FMDI**, conforme Lei Municipal nº 059 DE 20 DE MAIO DE 2019, doravante denominado simplesmente FMDI, têm entre si justo e convencionalmente celebrar o presente **Termo de Fomento** com o objetivo de financiar a execução de parceria com o município de ARARI - MA, por intermédio do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – CMDI, por meio da formalização de Termo de Fomento, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – CMDI à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme condições estabelecidas no Edital da Chamada Pública nº 001/2024, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento, mediante repasse de recursos financeiros oriundos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Arari à Organização da Sociedade Civil, para a execução de projeto(s) cuja premissa seja a promoção, proteção e defesa de direitos das pessoas idosas, em conformidade com as Políticas Públicas voltadas aos idosos do Município, tais como a realização de oficinas en-

volvendo comunicação, orientação e conscientização, artesanato, pintura, alimentação saudável e terapia comunitária a serem desempenhadas pela Organização da Sociedade Civil (OSC),

Associação Beneficente Evangélica, consoante seu respectivo plano de trabalho (anexo I) aprovado pelo CMDI, na modalidade individual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Para a celebração do presente Termo de Fomento, a OSC atende aos requisitos previstos no art. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O projeto compreende o Resumo do Projeto, Plano de Trabalho, aprovada na Assembleia Geral, realizada no dia 26 de junho de 2024, do Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Arari/Maranhão, cujas cópias fazem parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) repassar os recursos do **FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI** nos termos previstos neste Termo de Fomento;

b) acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, em conjunto com o Conselho Municipal de Direitos do Idoso;

c) solicitar a documentação necessária ao desenvolvimento e à conclusão do objeto deste Termo de Fomento;

d) receber os documentos encaminhados pela OSC, e juntá-los ao processo competente;

e) estipular o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, dando ciência ao CMDPI;

f) reter o repasse de recursos deste Termo de Fomento, quando a OSC não cumprir com suas obrigações aqui convencionadas, informando o CMDI;

g) examinar a prestação de contas dos recursos repassados por meio de seu Órgão competente, dando ciência ao CMDI;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA OSC:

São obrigações da OSC:

a) cumprir fielmente o objeto deste Termo, conforme modo, tempo e lugar definidos;

b) efetuar a prestação de contas em tempo hábil, nos termos das cláusulas sétima e oitava;

c) manter, durante toda a execução do objeto deste Termo de Fomento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade fiscal e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na sua celebração;

d) assegurar o livre acesso dos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente ao processo, documentos, às informações relacionadas a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto aprovado pelo CMDI.

e) elaborar e encaminhar relatório técnico trimestral demonstrando impactos quantitativos e qualitativos, em comparação aos gastos com as atividades desenvolvidas, para avaliação das metas estabelecidas no Plano de trabalho e cumprimento dos objetivos pactuados neste Termo de Fomento.

f) dar início a execução do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:

Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº.



13.019/2014, Resoluções Normativas do CMDI Federal que se aplicarem às parcerias com re-
 assim como as exigências do Tribunal de Contas passe de verbas do FMDI - Fundo Municipal de
 do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Direitos do Idoso.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR:
 O valor máximo a ser repassado por meio do
FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO

IDOSO – FMDI, para execução do objeto deste
 Convênio é de R\$ 100.000, 00 (cem mil reais),
 de acordo com a dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso	
Órgão	02 – Poder Executivo
Unidade	09 – Fundo Municipal de Direitos do Idoso
Função	08 – Assistência Social
Subfunção	241 – Assistência ao Idoso
Projeto/atividade	2036 – Manutenção e Funcionamento do Fundo do Idoso
Natureza da despesa	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Subelemento da despesa	33.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

PARÁGRAFO ÚNICO:
 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública, nos termos da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – FMDI:

O repasse será feito em parcela única, na conta bancária indicada pela OSC, sendo efetivado pelo Município, disponibilizadas 05 (cinco) dias após a assinatura deste termo de fomento respeitando-se o Cronograma Físico-Financeiro ou plano de aplicação da OCS celebrante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A execução do presente Termo não acarretará qualquer encargo gravoso ou despesa extraordinária para o Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os recursos serão depositados em conta bancária específica do projeto, em nome da OSC, e toda a movimentação de recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

No caso deste Termo de Fomento com previsão de pagamento em 05 dias após sua assinatura, obrigando-se a OSC à apresentação da Prestação de Contas ao final desta parceria.

PARÁGRAFO QUARTO:

Após a assinatura deste termo de fomento a OSC receberá de forma integral o recurso financeiro no Banco, Agência e o número da Conta Bancária Específica do projeto para depósito do valor, cabendo o início da execução do projeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A prestação de contas será:

- A competência da prestação de contas será realizada pela OSC junto ao CMDI.
- Com apresentação de notas fiscais, recibos de pagamentos, e relatório de atividades.
- Essa prestação de contas se dará no final, contados com 02 meses de prestações de contas, após a conclusão do objeto deste Termo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO:

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 12 (doze) meses incluindo o período de prestação de contas, contados a partir da data do repasse dos recursos à OSC, o qual se dará em 15/07/2024, com a respectiva publicação do presente Termo, extinguindo-se em

15/07/2025, desde que não haja manifestação para prorrogação do supracitado prazo, que deverá seguir os requisitos previstos no parágrafo seguinte desta seção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A prorrogação do prazo de vigência deste Termo, para fins de conclusão do projeto aprovado, deverá ser solicitada e justificada por escrito pela OSC ao CMDI, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Desde que não implique em aumento de valor do repasse deste Termo e seja devidamente aprovado pelo CMDI, a prorrogação será levada a efeito por meio de Termo de Aditamento, observada a legislação em vigor.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A inexecução total ou parcial dos termos elencados neste presente Termo de Fomento poderá ensejar a sua rescisão, devendo os bens remanescentes serem aplicados nos moldes do art. 52 da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e fiscalização serão realizados pelo CMDI utilizando neste período instrumentos para apuração de satisfação dos beneficiários atendidos pelo Projeto, a fim de averiguar o cumprimento dos objetivos pactuados e das metas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DEMAIS ENCARGOS:

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

O foro competente é o da Comarca Arari/MA, responsável pelo Município de Arari/MA, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Fomento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor, assinada pelo presidente legal da organização que produza os efeitos legais.

ANEXO

PLANO DE TRABALHO

CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES

AÇÃO	OBJETIVOS	MOMENTOS	RESPONSÁVEL	INÍCIO	TERMINO
LANÇAMENTO OFICIAL DO PROJETO	Abertura oficial do projeto, com os representantes da entidade, os usuários, CMDI, autoridades do Poder Público, divulgação do projeto.	Programação do Projeto	Todos os membros da Associação e os profissionais que irão executar o projeto	01/08/2024	01/08/2024
PALESTRA	Conhecimento, apoio, interação e assistência	2 Palestras: ✓ Motivacional / Saúde e bem-estar na 3ª idade ✓ Prevenção de acidentes com idoso	Departamentos: Assistência Social, Saúde, Comunicação e divulgação	08/08/2024 15/08/2024 22/08/2024 29/08/2024	08/08/2024 15/08/2024
VISITAS DOMICILIARES	Orientação, Conforto, interação, atendimento individual e domiciliar,	Seguir cronograma semanal	Equipe do projeto	Permanente	

	orientação espiritual.				
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Identificação de problemas, encaminhamento a profissionais especializados	Acompanhamento semanal sempre que houver identificação de necessidade.	Setor de Assistência Social	01/08/2024	28/02/2025
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO	Autoconhecimento, solução de conflitos, melhoria da saúde mental.	Acompanhamento sempre que houver necessidade	Coordenação do projeto /serviço social	01/08/2024	28/02/2025



	orientação espiritual.				
ASSISTÊNCIA SOCIAL	Identificação de problemas, encaminhamento a profissionais especializados	Acompanhamento semanal sempre que houver identificação de necessidade.	Setor de Assistência Social	01/08/2024	28/02/2025
ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO	Autoconhecimento, solução de conflitos, melhoria da saúde mental.	Acompanhamento sempre que houver necessidade	Coordenação do projeto /serviço social	01/08/2024	28/02/2025

ATIVIDADE FÍSICA	Melhoria das habilidades de socialização, autonomia, capacidade de movimentação e independência para realizar atividades do dia a dia	1h hora semanal.	Coordenação e Profissional de Educação Física	01/08/24	28/02/2025
ARTESANATO CROCHÊ PINTURA EM TECIDO	Estímulo à imaginação, criatividade, memória, atenção e coordenação, sensação de bem-estar e resiliência, além de redução risco de doenças demenciais./ Estímulo à criatividade, memória,	Minicurso: 2 (duas) horas semanais. 2 meses de duração: 20 horas.	Coordenação e oficinas	01/10/2024 01/11/2024	01/10/2024 01/11/2024

	reabilitação de movimentos, desenvolvimento de novas habilidades e equilíbrio de emoções.				
MOMENTOS DE DESCONTRAÇÃO E LAZER	Promoção das potencialidades dos idosos nos aspectos criativos e sociais, estimulando a socialização, o compartilhar de experiências, a sensibilidade, as emoções, a comunicação, o aprendizado de coisas novas, permitindo-lhes uma vida ativa sem obrigações, com maior satisfação e qualidade, sendo valorizados e respeitados pela sociedade.	2 momentos de lazer e descontração Lugares próximos ao município com atividades interativas e prazerosas durante todo o dia.	Equipe do Projeto	Outubro Dezembro	Outubro Dezembro

CRIAÇÃO E INSTITUIÇÃO DO CORAL DO PROJETO CONVIVER	Possibilidades do canto coletivo, desenvolvendo habilidades vocais; Proporcionar sentimento de pertença, reduzindo os efeitos do envelhecimento no ser biopsicossocial, o reinserindo socialmente, além de promover o bem estar emocional e social.			01/08/2024	28/02/2025
--	--	--	--	------------	------------

RECURSOS HUMANOS/ FINANCEIROS

PROFISSIONAIS	FUNÇÃO	DURAÇÃO	VALOR MENSAL BRUTO	RETENÇÃO ISS (5%)	VALOR LIQUIDO	VALOR TOTAL	RETENÇÃO ISS (5%) TOTAL
Coordenador	Coordenar o projeto atuando com planejamento e execução das ações, bem como articula e acompanha a avaliação dos resultados, garantindo o bom andamento das atividades.	07	R\$ 2000,00	R\$ 100,00	R\$ 1900,00	R\$ 14.000,00	R\$ 700,00
Assessor Jurídico	Leitura e orientação do projeto, bem como das ações e contratos de pessoal	01	R\$ 600,00	R\$ 30,00	R\$ 570,00	R\$ 600,00	R\$ 30,00
Contador	Organiza juntamente com o coordenados, a área financeira e economica, cuidando da escrituração dos fatos contabeis e armazenamento e acompanhamento das informações documentações que serão informações cruciais para a comprovação Financeira ao final de seu projeto no ato de	07	1800,00	R\$ 90,00	R\$ 1.710,00	R\$ 12.600,00	R\$ 630,00



	prestar contas.						
Assistente Social	Acompanhar o projeto no desenvolvimento de suas ações, sugerindo melhorias e critérios adequados para a seleção de beneficiários, conhecendo-os articulando medidas de encaminhamento do idoso à cuidados especializados, além de criar ações para integrar o público em situação de vulnerabilidade.	07	R\$ 1700,00	R\$ 85,00	R\$ 1.615,00	R\$ 11.900,00	R\$ 595,00
Psicólogo	Possibilitar aos idosos a busca de um sentido para suas experiências de vida e o enfrentamento da velhice sob a ótica psíquica, promovendo, nesses locais, atividades individuais e em grupo como um recurso terapêutico intermediando construções de laços sociais e afetivos.	04	R\$ 200,00	R\$ 10,00	R\$ 190,00	R\$ 800,00	R\$ 40,00

Nutricionista	Desenvolver atividades de Educação Alimentar e Nutricional para que o grupo trabalhado conheça estratégias para obter hábitos e trocas alimentares saudáveis.	02	R\$ 400,00	R\$ 20,00	R\$ 380,00	R\$ 800,00	R\$ 40,00
Secretário Administrativo	Organizar o sistema cadastral dos agentes envolvidos no projeto, registrando as informações dos idosos e seus familiares e dos funcionários, bem como articular com o coordenador e supervisor as ações desenvolvidas e, assim, selecionar os documentos de prestação de conta.	07	R\$ 1200,00	R\$ 60,00	R\$ 1140,00	R\$ 8400,00	R\$ 420,00
Técnico Operacional	Manter o espaço limpo e organizado, além de preparar o lanche.	07	R\$ 700,00	R\$ 35,00	R\$ 665,00	R\$ 4900,00	R\$ 245,00
Professor de Educação Física	Proporcionar momento de recreação por meio de exercícios físicos de forma saudável, dinâmica e com segurança.	07	R\$ 600,00	R\$ 30,00	R\$ 570,00	R\$ 4200,00	R\$ 210,00

Professor de oficina com feutro	Instruir o idoso na construção de saberes, proporcionando momento de ensino e aprendizagem. Elaborar e executar seus planos de aula, além de cumprir as horas estabelecidas com registros de informações.	1	R\$ 1.000,00	R\$50 ,00	R\$ 950,00	R\$ 1.000,00	R\$ 50,00
Professor de Pintura em tecido	Instruir o idoso na construção de saberes, proporcionando momentos de ensino e aprendizagem. Elaborar e executar seus planos de aula além de cumprir as horas estabelecidas com registros e informações.	1	1.000,00	50,00	950,00	1.000,00	50,00
TOTAL						R\$ 60.200,00	R\$ 3.005,00



ITENS PARA DIVULGAÇÃO DO PROJETO.

NECESSIDADES	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BANNER	1	350	RS 350,00
CAMISAS	64	R\$ 25,00	RS 1.600
FILMAGEM E FOTOS PROFISSIONAIS	6 horas	Pacote	RS 300,00
TOTAL			RS 2.250,00

DESPESAS COM O CURSO DE BONECAS DE FEUTRO

NECESSIDADE	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
Feutro metro liso	1 mês	1	RS 30,00	RS 749,70
Agulhas P/costuras a mão C/ 20 unidades	1 mês	2	RS 9,99	RS 19,99
Linha resistente de costura-300 M-branco	1 mês	10	RS 6,99	RS 69,90

Pistola de cola quente /G	1 mês	5	RS 37,90	RS189,50
Bastão de cola quente	1 mês	50	RS 1,20	RS 60,00
Enchimento (pulmante) fibra ecológica 1 kg	1 mês	10	RS 39,90	RS 399,90
Caneta fantasma apaga com ferro-azul	1 mês	10	RS 9,99	RS 99,90
Cola de silicone 51g- tek bond	1 mês	5	RS 6,99	RS 34,95
Tesoura para costura linha premium colorida	1 mês	10	RS14,90	RS 149,00
Sianinhas 5 mm / 10 m-branco	1 mês	3	RS 9,99	RS 29,97
Miçanga N 6 20gr azul claro	1 mês	1	RS 5,99	RS 5,99
Material de apoio apostilhas	1 mês	30	RS 6,00	RS 180,00
TOTAL				RS 1.988,70

DESPESAS COM O CURSO DE PINTURA EM TERCIDO

NECESSIDADE	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
Tábua de Eucatex	2 meses	8	RS 18,00	RS 140
Depósito de plástico grande com tampa	2 meses	1	RS 50	RS 50
Caixa de cola permanente	2 meses	3	RS 12	RS 36
Pano de sacarias	2 meses	20	RS 20	RS 400
Pincéis linchados nº 0	2 meses	8	RS 10	RS 80
Pincéis linchados nº 00	2 meses	8	RS 10	RS 80

Pincéis linchados nº02	2 meses	8	RS 12	RS 96
Pincéis linchados nº04	2 meses	8	RS 14	RS 112
Pincéis linchados nº06	2 meses	8	RS 16	RS 128
Pincéis linchados nº08	2 meses	8	RS 17	RS 136

Pincéis linchados nº10	2 meses	8	RS 18	RS 144
Pincéis linchados nº 12	2 meses	8	RS 20	RS 160
Pincéis linchados nº 16	2 meses	8	RS 22	RS 176
Papel Carbono	2 meses	10	RS 5	RS 50
Lápis com borracha	2 meses	1cx	RS 50	RS 50
Tinta preta	2 meses	3	RS 6	RS 18
Tinta branca	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta cerâmica	2 meses	2	RS 6	RS 12
Tinta laranja	2 meses	6	RS 6	RS 36
Tinta amarelo limão	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta amarelo ouro	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta amarelo gema	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta vermelho vivo	2 meses	6	RS 6	RS 36
Tinta vermelho tomate	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta Verde musgo	2 meses	8	RS 6	RS 56
Tinta Verde pinheiro	2 meses	6	RS 6	RS 36
Tinta verde folha	2 meses	6	RS 6	RS 36



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Imprensa Oficial • Ano XII • Número 125 • Arari, sexta-feira, 5 de julho de 2024 • Edição regular

Tinta Verde Oliva	2 meses	8	R\$ 6	R\$ 56
Tinta verde pistache	2 meses	6	R\$ 6	R\$ 36
Tinta Sépia	2 meses	6	R\$ 6	R\$ 36
Tinta Lilás	2 meses	4	R\$ 6	R\$ 24
Tinta Violeta	2 meses	4	R\$ 6	R\$ 24
Tinta Azul celeste	2 meses	4	R\$ 6	R\$ 24
Tinta Azul marinho	2 meses	6	R\$ 6	R\$ 36
Tinta Púrpura	2 meses	6	R\$ 6	R\$ 36
Tinta rosa escuro	2 meses	8	R\$ 6	R\$ 56
Tinta rosa bebê	2 meses	8	R\$ 6	R\$ 56
Tinta rosa chá	2 meses	2	R\$ 6	R\$ 12
Tinta vinho	2 meses	4	R\$ 6	R\$ 24
Tinta Marrom	2 meses	3	R\$ 6	R\$ 18
Tinta terra queimada	2 meses	8	R\$ 6	R\$ 56
Tinta Siena Natural	2 meses	4	R\$ 6	R\$ 24
Clareador incolor	2 meses	3	R\$ 6	R\$ 18
Diluyente	2 meses	1	R\$ 10	R\$ 10
Estilete	2 meses	3	R\$ 2	R\$ 6
Rolha de papel arroz	2 meses	8	R\$ 4	R\$ 32
TOTAL				2.932,00

DESPESAS COM LANCHES

NECESSIDADE	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
LANCHE	7 meses	40	R\$150,00	R\$ 7.000
COPOS DESCARTÁVEIS	7 meses	1ex	R\$165,00	R\$ 165,00
COLHERES DESCARTÁVEIS	7 meses	1ex	R\$90,00	R\$90,00
PRATOS DESCARTÁVEIS	7 meses	1ex	R\$170,00	R\$160,00
GUARDANAPOS	7 meses	100	R\$1,50	R\$150,00
AGUA MINERAL	7 meses	14	R\$8,00	R\$112,00
TOTAL				R\$ 7.677,00

DESPESAS DIVERSOS/ MATERIAL PERMANENTE

NECESSIDADE	DURAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR INDIVIDUAL	VALOR TOTAL
MATERIAL DE LIMPEZA VASSOURAS, RODOS, SABÃO LÍQUIDO, DETERGENTE, ÁGUA SANITÁRIA...	7 MESES	4 KITS	100,00	R\$ 400
GÁS	3 MESES	3	R\$ 110	R\$ 330

COMBUSTÍVEL	7 MESES	326 Litros	R\$ 6,00	R\$ 1.960,00
CADEIRA SEM BRAÇO	Indeterminado	20	R\$ 90,00	R\$1.800
ARMÁRIO COM PORTA	Indeterminado	1	R\$ 1.000	R\$ 1.000
MESAS	Indeterminado	5	R\$ 300,00	R\$ 1.500
DATA SHOW	Indeterminado	1	R\$ 2.800	R\$2.800
CAIXA DE SOM	Indeterminado	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
AR CONDICIONANDO 12 BTUS	Indeterminado	1	R\$ 1.700	R\$ 1.700,00
ESTANTE DE AÇO	Indeterminado	1	R\$ 400,00	R\$ 400,00
NOTBOOK	Indeterminado	1	R\$ 1.600	R\$ 1.600
TINTA PARA IMPRESSORA	7 MESES	1 kits	R\$ 200,00	R\$ 200,00
PAPEL A4	7 MESES	10 RESMAS	R\$ 30,00	R\$ 300,00
MATERIAIS PARA APOIO PEDAGÓGICO: PAPEL 40, PAPEL CARTÃO, PAPEL OPALINE, EVA, PINCEIS ATÔMICOS, PINCEIS PARA QUADRO BRANCO, TESOURAS, COLA DE ISOPOR, COLA DE SILICONE, FITA CREPE, COLA BRANCA, FITA GOMADA, CANETAS, GRAMPIADOR, GRAMPOS, CLIPES, FITA GOMADA, TINTA GUACHÊ, PINCEL.	7 Meses	3 kits	R\$ 400	R\$ 400
CESTAS BÁSICAS	1	50	R\$ 60	R\$ 3.000

PASSEIOS COM OS IDOSOS	2	45	R\$ 8.500	R\$ 8.500
TALÃO DE LUZ	7 MESES	1	R\$ 131,85	R\$ 923,00
TOTAL				R\$ 24.553,00

Custo Total do Projeto: R\$ 100.000.00

Arari/MA, 30 de junho de 2024.

ROSELINE SANTOS SOUSA

Secretária Municipal de Assistência Social, de Arari/MA

PAULO HENRIQUE SOUSA SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso Arari/MA - CMDI

NILDACY CHAVES GOMES MARINHO

Presidente da Organização da Sociedade Civil (OSC)
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA



A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARARI garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal arari.ma.gov.br/diario



Diário Oficial

Município de Arari - Estado do Maranhão

Instituído pela Lei Municipal Nº 008, de 28 de agosto de 2013
Regulamentado pelo Decreto Nº 013, de 28 de agosto de 2013



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI – CNPJ 06.242.846/0001-14

Gabinete do Prefeito

Departamento de Comunicação

Av. Dr. João da Silva Lima Nº 2, Centro, CEP 65.480-000 – Arari / MA

Rui Fernandes Ribeiro Filho Prefeito Municipal

Raimundo de Jesus Silva Sousa Vice-prefeito Municipal

João da Conceição Brito Sousa Chefe de Gabinete do Prefeito

José Francisco Martins Pereira Diretor de Departamento de Comunicação

João Batista Ericeira Silva das Mercês Jornalista SRT nº 1985/MA

Chefe de Divisão de Imprensa Oficial

Rodilson Silva Araújo Procurador geral do Município

José Cleilson Fernandes Jornalista SRT nº 1787/MA

Editor do Diário Oficial do Município

Gabrielle de Jesus Gama Bastos Colaboradora

Luccas Carvalho Prazeres Colaborador

diario@arari.ma.gov.br - (98) 3453-1140

Código verificador de autenticidade



DOM12505072024



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento contém carimbo de tempo como selo que atesta a data e a hora exatas em que foi criado e/ou recebeu a assinatura digital.

